



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2015 - Edição nº 155

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 797 (novo)
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 566
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementário de Jurisprudência Cível nº 26

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Enunciados Direito da Saúde](#)

[Conflito de Competência - Eficácia](#)

[Vinculante : Aviso 15/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Justiça ouve policiais em audiência de estudante morto na Praia Vermelha](#)

[Mãe de traficante é condenada a 5 anos de prisão por guardar fuzil em casa](#)

[Justiça condena casal que torturou criança na Zona Oeste do Rio](#)

[Tribunal de Justiça do Rio tem maior produtividade do país, diz CNJ](#)

[Turma Recursal cassa decisão que suspendia blog](#)

[TJ do Rio vai promover audiência de custódia durante Rock in Rio](#)

[Juíza defende acesso para todos em seminário sobre educação inclusiva e autismo](#)

[Corregedoria Nacional de Justiça lança selo e carimbo pelos 20 anos dos Juizados Especiais](#)

Fonte: DGCOR

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

[2ª Turma mantém condenação de jornalista por injúria](#)

A decisão do ministro Celso de Mello no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 891647, que manteve condenação imposta ao jornalista Paulo Henrique Amorim pelo crime de injúria contra Merval Pereira,

colunista do jornal O Globo, foi mantida pela Segunda Turma.

Amorim foi condenado à pena de 1 mês e dez dias de detenção, convertida em pena restritiva de direitos – pagamento de 10 salários mínimos (valor posteriormente aumentado para 30 salários mínimos) –, por publicação em seu blog, em 2012. O condenado recorreu ao STF, mas o recurso teve seguimento negado pelo relator, uma vez que, segundo Celso de Mello, a análise do caso dependeria do exame de matéria fático-probatória, vedado pela súmula 279 do STF.

A defesa de Amorim, então, opôs embargos de declaração contra a decisão do decano da Corte. Na sessão desta terça-feira (15), o relator, ministro Celso de Mello, frisou em seu voto que recebia os embargos como recurso de agravo regimental, ao qual negava provimento, com base nos mesmos argumentos com que negou seguimento ao ARE 891647.

E, mesmo que vencida a questão formal da Súmula 279, salientou o ministro, “o direito à livre manifestação do pensamento, embora reconhecido e assegurado em sede constitucional, não se reveste de caráter absoluto nem ilimitado, expondo-se, por isso mesmo, às restrições que emergem do próprio texto da Constituição, destacando-se, entre essas, aquela que consagra a intangibilidade do patrimônio moral de terceiros, que compreende a preservação do direito à honra e o respeito à integridade da reputação pessoal”.

Os ministros presentes à sessão acompanharam o voto do relator.

[Leia mais...](#)

2ª Turma confirma contagem de títulos conforme edital de concurso para cartorário

A Segunda Turma concedeu o Mandado de Segurança (MS) 33455 para garantir a um candidato aprovado no concurso público para provimento de vagas em cartórios de notas e registros do Estado de Roraima a cumulação irrestrita (ou horizontal) das atividades auxiliares da Justiça, conforme previa o edital. A regra foi alterada, com o certame em andamento, em razão da mudança de posicionamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que impediu a contagem conjunta da pontuação relativa aos períodos de exercício das funções de conciliador voluntário e de prestação de serviços à Justiça Eleitoral.

Liminar concedida em março deste ano pelo relator do processo, ministro Gilmar Mendes, já havia determinado a suspensão da realização de audiência pública para a escolha de serventias pelos candidatos classificados no concurso, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJ-RR). Na sessão de hoje (15), o mérito do MS foi julgado e a ordem foi concedida por unanimidade de votos. De acordo com o ministro Gilmar Mendes, quando a Administração publica um edital de concurso, gera expectativa quanto ao seu comportamento, segundo as regras previstas no instrumento de convocação. Por isso, aqueles que decidem se inscrever e participar do certame depositam sua confiança no Estado.

No caso dos autos, segundo o relator, essa confiança foi quebrada pela alteração, no decorrer do concurso, da regra referente à contagem de títulos sem as restrições impostas pela decisão do CNJ. “O CNJ, ao estabelecer limitação à cumulatividade horizontal de títulos referentes aos exercícios de funções auxiliares à Justiça, deixou de ressaltar a inaplicabilidade dessa restrição aos concursos já em andamento. Afigura-se que o procedimento adotado, ao inovar as regras do edital quanto à possibilidade da cumulação irrestrita dos referidos títulos, acabou por afrontar o princípio da segurança jurídica”, salientou o relator.

[Leia mais...](#)

2ª Turma inadmite condenação definitiva como indicativo de maus antecedentes, após prazo de reincidência

A Segunda Turma decidiu que, decorrido o prazo de cinco anos entre o cumprimento ou extinção da pena e a data do novo crime, condenação anterior não pode ser reconhecida como maus antecedentes. A decisão se deu por maioria de votos no julgamento do Habeas Corpus (HC) 126315 nesta terça-feira (15).

No caso, a Defensoria Pública da União (DPU) questionava decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que restabeleceu pena mais gravosa a um condenado após considerar condenação anterior como maus antecedentes, mesmo já tendo decorrido o prazo de cinco anos entre a extinção daquela pena e a data do novo crime. O inciso I do artigo 64 do Código Penal (CP) dispõe que, para efeito de reincidência, não prevalece condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos. Mas, segundo entendimento do STJ, esse período de tempo a que se refere o Código Penal afasta somente os efeitos da reincidência, não tendo relação com a avaliação dos maus antecedentes.

O julgamento, iniciado em março deste ano, foi suspenso pelo pedido de vista da ministra Cármen Lúcia após o voto do relator, ministro Gilmar Mendes, e do ministro Dias Toffoli pela concessão da ordem. Para o

relator, o prazo de cinco anos tem a capacidade de nulificar a reincidência de forma que não possa mais influenciar em condenação posterior. Para ele, é inadmissível que se atribua à condenação o status de perpetuidade.

Voto-vista

A ministra Cármen Lúcia, em seu voto-vista, afirmou que nem todos os atos anteriores em matéria penal praticados pelo réu podem ser utilizados para a caracterização de maus antecedentes. Para a ministra, em cada caso haverá de se verificar a razoabilidade do aproveitamento da condenação para caracterizar maus antecedentes tendo em vista a individualidade do ser humano e os atos por ele praticados, os quais serão submetidos à apreciação do Poder Judiciário. “Eu não digo que nunca poderá nem que sempre poderá. Isso vai depender da interpretação dessas normas à luz dos dados do caso concreto para aferição da subsunção ou não do princípio da razoabilidade”, afirmou.

No caso concreto, a ministra Cármen Lúcia votou pela concessão parcial da ordem, e foi acompanhada pelo ministro Teori Zavascki. Já o ministro Celso de Mello acompanhou integralmente o voto do ministro Gilmar Mendes, relator do HC.

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Liberdade condicional em crime de associação para o tráfico só após dois terços da pena](#)

Ainda que o crime de associação para o tráfico não integre a lista de crimes hediondos ou equiparados, previstos na [Lei 8.072/90](#), a liberdade condicional nesse tipo de delito exige o cumprimento de dois terços da pena.

A decisão é da Quinta Turma, em julgamento de recurso especial interposto pelo Ministério Público. O colegiado reformou decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que havia afastado a aplicação do [artigo 44](#) da Lei de Drogas (Lei 11.343/06).

O ministro Reynaldo Soares da Fonseca, relator, reconheceu que esse também era o entendimento da Quinta Turma, mesmo depois da edição da Lei 11.343. Segundo o ministro, o colegiado, pela ausência da natureza hedionda do crime, observava os requisitos dos incisos I ou II do [artigo 83](#) do Código Penal (cumprimento de mais de um terço ou mais da metade) para a concessão do livramento condicional.

O relator originário do recurso, ministro Marco Aurélio Bellizze (que mudou para a Terceira Turma), havia aplicado esse entendimento ao caso, em decisão unilateral, contra a qual foi interposto recurso interno. O ministro Reynaldo da Fonseca, que assumiu a relatoria, levou ao colegiado a proposta de revisão da posição da turma e foi acompanhado de forma unânime.

De acordo com Fonseca, “independentemente de ser hediondo ou não, há lei definindo lapso mais rigoroso para obtenção do livramento condicional na condenação pelo crime de associação para o tráfico. Necessário o cumprimento de dois terços da pena, nos termos do que determina o artigo 44 da Lei 11.343”.

Para o relator, o TJRJ não poderia ter deixado de aplicar o referido artigo, a menos que declarasse a inconstitucionalidade do dispositivo nos termos do [artigo 97](#) da Constituição Federal.

Processo: REsp 1469504

[Leia mais...](#)

[Terceira Turma autoriza penhora de fração ideal de imóvel indivisível](#)

É possível a penhora de fração ideal dos devedores em imóvel que se encontra em condomínio e serve de residência para a genitora deles. A decisão, da Terceira Turma, reforma acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo.

A empresa de dois irmãos foi alvo de ação de execução de título extrajudicial, referente a duplicatas vencidas e não pagas no valor de R\$ 74 mil. No curso do processo, deferida a desconsideração da personalidade jurídica, foram indicados à penhora dois imóveis dos sócios.

O juiz de primeiro grau negou a penhora de um dos imóveis porque servia de residência a um dos

executados e sua família, o que atrai a proteção da [Lei 8.009/90](#). Foi autorizada a penhora da parte ideal dos irmãos em outro imóvel, respeitada a meação das esposas.

O TJSP, contudo, reconheceu a impenhorabilidade também desse outro imóvel porque a mãe dos dois sócios reside nele. Entendeu que, caracterizada a copropriedade, a proteção do bem de família deveria ser estendida ao coproprietário.

Ao julgar recurso da autora da execução contra a decisão do tribunal paulista, o ministro Villas Bôas Cueva destacou que, para a Corte Especial do STJ, a penhora de fração ideal é cabível, ainda que o imóvel seja caracterizado como bem de família nos termos da Lei 8.009. O caso julgado pela corte tratava de fiança prestada em contrato de locação, cuja legislação específica autoriza a penhora do bem de família do fiador.

Apesar de a origem da dívida ser diferente, o relator aplicou o mesmo entendimento no recurso analisado pela Terceira Turma, porque nos dois casos o que se discute é a possibilidade de penhora de fração ideal de bem indivisível.

Seguindo o voto do relator, a turma deu provimento ao recurso para restabelecer a autorização da penhora sobre a fração ideal dos executados no imóvel tido em condomínio com a genitora, e determinar que seja levada à hasta pública somente essa fração ideal.

Processo: REsp 1457491

[Leia mais...](#)

Correios devem indenizar artista por uso não autorizado de obra em selo

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos deve indenizar uma artista plástica pelo uso não autorizado da imagem de sua obra em selos postais. A Segunda Turma não aceitou o argumento da empresa de que a obra fora comprada por um museu da União, de forma que haveria transmissão do direito de reprodução e de exposição ao público.

Ao negar o recurso da ECT, o relator do caso, ministro Humberto Martins, afirmou que o direito brasileiro protege a obra de arte desde sua criação e que a reprodução só é legal quando prévia e expressamente autorizada pelo autor. Basta a reprodução total ou parcial da criação intelectual sem autorização para que seja violado o direito autoral.

Martins explicou que o fato de a obra ser vendida a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, não retira do autor a prerrogativa de defender sua criação, de obter os proventos que a exposição de seu trabalho ao público venha a proporcionar, bem como de evitar possível utilização por terceiros, sob quaisquer modalidades, sem autorização prévia e expressa.

A obra em discussão é o “Presépio de São José dos Campos”, vendido ao Museu do Folclore Edison Carneiro e reproduzido em dois milhões de selos no Natal de 1981, sem nenhum pedido de cessão de direitos autorais ou pagamento de direitos patrimoniais. A artista soube do uso ilícito de sua arte em janeiro do ano seguinte, ao se dirigir a uma agência postal.

Na ação ajuizada contra a ECT, a artista pediu indenização a ser arbitrada com base no número de selos impressos e comercializados. A sentença fixou os danos patrimoniais em 1% sobre o número de selos impressos multiplicado pela tarifa cobrada em janeiro de 1987, resultando no montante de Cz\$ 80 mil, acrescidos de correção monetária, expurgos inflacionários e juros de mora.

Ambas as partes apelaram, mas a sentença foi mantida em segundo grau e também pelo STJ, em julgamento realizado no dia 1º de setembro. O acórdão ainda não foi publicado.

Processo: REsp 1422699

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Prevenções Históricas – 1ª Vice-Presidência Atualização

Comunicamos a atualização do quadro das [Prevenções Históricas](#) da 1ª Vice-Presidência no Banco do Conhecimento, em [Informações das Serventias Judiciais e dos Órgãos Judiciários de Segunda Instância](#).

Navegue na página e acesse as demais Consultas disponibilizadas pela [1ª Vice-Presidência](#). Encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte: DGCOP-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0038467-34.2010.8.19.0021](#) – rel. Des. [Cristina Tereza Gaulia](#), j. 05.05.2015 e p. 15.05.2015

Apelações cíveis. Ação indenizatória. Acidente de trânsito. Coletivo e veículo particular. Responsabilidade objetiva da concessionária. Inteligência dos arts. 37 § 6º e parágrafo único do art. 927 CC. Chamamento ao processo da seguradora na forma do inc III do art. 77 CPC. Atividade potencialmente causadora de risco. Cláusula geral de responsabilidade civil objetiva com base na teoria do risco da atividade. Dever especial de cautela e segurança daquele que desenvolve atividade de risco para os direitos de outrem. Laudo pericial que permite concluir que o acidente foi causado pela falta de cuidado do preposto da ré ao ingressar na via principal e colidir com o automóvel, no qual se encontrava a autora como passageira, veículo esse que tinha a preferência de passagem. Ônibus que atinge o veículo particular depois que este já alcançara o eixo médio do cruzamento. Prova dos autos que não demonstra qualquer causa excludente da responsabilidade. Dever de indenizar. Dano moral. Fixação da indenização. Danos materiais (pensionamento) que devem corresponder ao período real de incapacidade total temporária. Correção monetária do dano moral a contar da data do arbitramento. Provimento parcial de ambos os recursos, por maioria.

[Voto vencido](#) – Des. [Helena Ribeiro Pereira Nunes](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURISs

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

[0016673-09.2013.8.19.0002](#) – rel. Des. [Suely Lopes Magalhaes](#), j. 02.09.2015 e p.04.09.2015.

Embargos infringentes e de nulidade. Divergência quanto à fração de aumento infligida às majorantes reconhecidas ao crime de roubo e do concurso formal aplicado aos delitos e o regime prisional inicialmente determinado para o cumprimento da pena. Com espeque no princípio da individualização da pena, porquanto não se pode dar o mesmo tratamento ao agente que comete o crime em apreço com a incidência de apenas uma única causa àquele que o faz com mais de uma, este colegiado adota, tal como defendido no voto divergente, a fração de 3/8 (três oitavos), quando presentes duas causas de aumento de pena. Não obstante o aumento relativo ao concurso formal esteja circunscrito à discricionariedade do julgador, o mesmo deve encontrar proporção e adequação aos fins da pena, afigurando-se desproporcional a fração de 1/2 (um meio) aplicada pela maioria. No caso em apreço, considerando que quatro patrimônios foram lesados com a ação criminosa levada a efeito pelo embargante e seus comparsas, deve incidir o aumento de 1/4 (um quarto) em detrimento do 1/3 (um terço) aplicado, tal como defendido no voto destoante. Considerando que o crime foi praticado com o emprego de arma e com número elevado de agentes, dentre estes um inimputável, este colegiado tem se posicionado pela necessidade de fixação do regime fechado, sob pena de furtar-se aos fins da pena. Embargos parcialmente providos, estendendo-se seus efeitos aos corréus por força do disposto no artigo 580 do Código de Processo Penal.

[Leia mais...](#)

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br